

Plano de integridade: intolerância religiosa

[Imprimir](#)


A discriminação religiosa é caracterizada por ofensas, piadas, agressões verbais ou físicas a determinadas religiões ou crenças. Além disso, refere-se também a ataques a liturgias e locais de realização de cultos.

O assunto é tema dos eixos "Promoção da ética e de regras de conduta para servidoras e servidores" e "Tratamento de denúncias e reclamações" do Plano da Integridade (<https://www.tre-pr.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca/programa-de-integridade?SearchableText=plano%20de%20integridade>).

De acordo com a servidora do Núcleo de Responsabilidade Social do TRE-PR (NRESP) Mariane Koefender, o preconceito surge quando um grupo domina o discurso com base em valores ou experiências pessoais, criando um clima de hostilidade a pessoas e minorias.

O preconceito é baseado no medo sobre o que é considerado "diferente". Surgem assim as discriminações, consolidadas ao longo do tempo por gerações passadas. "Essas ideias vão formando um caldo cultural, que gera piadas e discursos que ouvimos desde a mais tenra idade. Assim, quando menos se espera, todas essas falas preconceituosas podem fazer parte do nosso modo de pensar. Por isso, é preciso ficar atento", explica.

Segundo o balanço anual sobre discriminação religiosa (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/todas-as-noticias/2019/junho/balanco-anual-disque-100-registra-mais-de-500-casos-de-discriminacao-religiosa>), divulgado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), em 2018, foram registrados 506 casos de intolerância desse tipo pelo Disque 100. As religiões mais atingidas foram: umbanda (72), candomblé (47), testemunhas de Jeová (31), matriz africanas (28) e alguns segmentos evangélicos (23).

Liberdade religiosa é um direito

O Brasil é um Estado laico desde a promulgação da primeira Carta Magna (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucional/constitucional.htm) da era republicana, em 1891. A Constituição Federal de 1988 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucional/constitucional.htm), vigente atualmente, assegura, no artigo 5º, a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença. Assim, todas as pessoas, sem exceção, têm garantido o livre exercício de sua fé e a proteção aos locais de culto religioso e suas liturgias.

Outro importante marco que garante a liberdade religiosa é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>). O artigo 18 estabelece que "todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião". Inclui também a possibilidade de mudar de religião ou crença e de manifestá-la pelo ensino, pela prática e pelo culto (seja em público ou em particular).

Segundo a Lei 7.716/1989 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm), a discriminação religiosa é crime, bem como outros preconceitos como de raça, cor, etnia ou procedência nacional. A punição por insultar alguém por esses motivos, de acordo com o artigo 140 do Código Penal (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm), é de reclusão de um a três anos e multa.

Canais de denúncia

Para denunciar casos de intolerância religiosa, é possível recorrer ao Disque 100 (<http://crianca.mppr.mp.br/pagina-3.html>) (que atende situações de violação dos Direitos Humanos), ao Disque Denúncia 181 (<http://www.181.pr.gov.br/>) e à Polícia Civil do Paraná pelo telefone (<https://www.policiacivil.pr.gov.br/webservices/listaTelefonica>) das unidades.

Fonte: Cartilha da Polícia Civil do Rio Grande do Sul sobre Intolerância Religiosa (<https://www.pc.rs.gov.br/upload/arquivos/202101/21111219-cartilha-intolerancia-religiao.pdf>)

Texto: Carla Tortato

Revisão: Melissa Medroni

Foto: Seção de Design Visual

Coordenação: Rubiane Barros Barbosa Kreuz

CCS/TRE-PR

Por: Coordenadoria de Comunicação Social

Publicado em: 24/06/2021 | 13:42

Última alteração: 24/06/2021 | 13:48

3 Visualizações